

PARECER 203/01 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 50/00.

Trata-se do Projeto de Lei nº 50/00, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a criação de quadra coberta esportiva olímpica de handebol, adequando-se a área no Centro Educacional e Esportivo Brigadeiro Eduardo Gomes, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação situado à Rua Monte Serrat número 230, Distrito do Tatuapé, pertencente à Administração da Moóca - AR/MO.

O equipamento proposto para construção, destinar-se-á à prática do esporte de handebol, observadas as regras oficiais determinadas pela Federação Paulista de Handebol, tendo por objetivo incentivar através de processos educativos compatíveis, a cultura moral, cívica e intelectual, junto à infância e à juventude.

Considerando que a construção do equipamento proposto acarretará despesas ao Município e somente poderá ser utilizado por uma especialidade de esporte (handebol) esta comissão é de entendimento que a utilização da quadra coberta deverá ser para abranger a utilização de maior número possível de modalidades de esportes

Pelas razões acima apontadas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se favoravelmente ao Projeto de Lei, mas sendo uma matéria de grande alcance social propomos um substitutivo para ampliar incluindo o uso de diversas modalidades de esportes que poderão ser praticados na quadra coberta.

Este substitutivo tem a finalidade de que a quadra seja poliesportiva, modificação esta que seria somente nas linhas de demarcação.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 50/00

Dispõe sobre a criação de quadra poliesportiva, e dá outras providências.

O Executivo criará uma quadra coberta poliesportiva destinada à todas as modalidades esportivas olímpicas, adequando-se área no Centro Educacional e Esportivo Brigadeiro Eduardo Gomes, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, situado à Rua Monte Serrat, número 230, distrito do Tatuapé, pertencente à Administração Regional da Mooca- AR/MO.

Parágrafo único - A quadra de que trata o "caput" deste artigo se destinará à pratica das modalidades esportivas olímpicas, observadas as regras oficiais determinadas pelas respectivas Federações, tendo por objetivo incentivar, processos educativos compatíveis, a cultura moral, cívica e intelectual, junto à infância e à juventude.

O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

25/04/01

ALDAÍZA SPOSATI - Presidente

ANA MARTINS - Relatora

FARHAT

MARCOS ZERBINI